



Política de Negociação

II. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

1. É instituída pela **CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA** sua política de negociação, com base nos melhores princípios éticos, com a adoção de boas práticas de comércio, objetivando resguardar, principalmente, o interesse de acionistas e investidores.

1.1. As práticas adotadas nestas normas obrigam acionistas controladores, administradores e conselheiros fiscais da FERBASA e de suas Controladas - a firmarem termo de adesão que expressa às normas presentes.

1.2. Estas normas prevalecerão para membros do Conselho Fiscal e quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que vierem a ser instituídas e instaladas.

1.3. A FERBASA deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas nos itens anteriores e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a, imediatamente, sempre que houver modificação.

2. É de atribuição e responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores promover a política de negociação e o estrito cumprimento destas normas.

3. Os Administradores, Conselheiros Fiscais e todas as pessoas relacionadas no item 1.1, deverão guardar sigilo absoluto das informações relativas a ato ou fato relevante, às quais tenham acesso, cumprindo-lhe zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança, incluindo-se consultores e auditores, também o façam.

3.1. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da FERBASA, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, que venham a ser criadas por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na FERBASA e ou suas controladas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

3.2. A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a FERBASA, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores

e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a vedação se aplica, também, aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses, após o seu afastamento.

3.4. Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item 3.1 no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da FERBASA, ressalvado o disposto no § 3º do art. 15 da Instrução CVM No 358/2002, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM Nº 369/02 E 449/07.

3.5. Esta norma vale como proibição para a companhia, no mesmo período, negociar com suas próprias ações.

4. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a informar à FERBASA a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas.

4.1. A comunicação a que se refere o item 4 deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da FERBASA ou de emissão de suas controladoras ou controladas.

4.2. As pessoas naturais, mencionadas no item 4, indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

4.3. As pessoas mencionadas no item 4 deverão efetuar a referida comunicação no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

4.4. A FERBASA deverá enviar as informações referidas no item 4 à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da FERBASA sejam negociadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no item 4.

5. As normas desta deliberação poderão ser modificadas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, desde que observadas as leis pertinentes e os atos normativos da CVM.

Entretanto, não poderão ser alteradas na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.

6. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão firmar Termo de Adesão, obrigando-se ao cumprimento estrito destas normas.